



A nossa violência de cada dia

Vaena Caroline Martins Ribeiro¹Maria da Luz Alves Ferreira²

RESUMO

O presente artigo vislumbra adentrar no universo conceitual e legal (Lei 11.340/2006) que trata da violência doméstica exercida contra as mulheres. Para tanto, propõe-se em dividir tal análise em dois momentos. Em primeiro lugar faz-se necessário explicitar as capilaridades presentes neste fenômeno, em que se destaca sua subjetividade. O segundo momento, busca analisar a tipificação das violências domésticas que afetam, diferentemente, mulheres e homens. Considera-se finalmente, que o investimento teórico dado as divergências e convergências conceituais sobre o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres, no últimos anos – sem desmerecer sua relevância - tem afastado a necessidade real sobre o foco da análise, ou seja, ainda que a Lei Maria da Penha cumpra seu papel enquanto norma, se faz necessário resgatar o papel do Estado interventivo em favor das mulheres em situação de violência.

Palavras-Chave: Violência doméstica, conceitos, tipificação.

Recebido em 13/09/2017

Aceito para publicação em 16/04/2018

DOI: <https://doi.org/10.25067/s.v22i1.17468>

Introdução

No Brasil, a ideia de amor romântico se estabelece nas décadas de 1950, 1960, 1970 e se arrasta até os dias atuais. E só mais recentemente que se torna perceptível a emergência dos debates sobre a desnaturalização da prática de violências neste contexto (Machado e Magalhães, 1998). De acordo com o Núcleo de Estudos sobre a violência da Universidade de São Paulo, a palavra

¹ Graduada em Serviço Social (2008), MBA em Gestão da Política de Assistência Social- PNAS (2015), Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,(2015/2017). E-mail para contato: vaena.caroline@hotmail.com.

² Doutora em Ciências Humanas (2007) pela UFMG e mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília (2000). Professora do curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros. E-mail para contato: mariadaluz@oi.com.br.

violência tem origem latina *violentia*, que vem do verbo *violare*, que está relacionado ao ato de profanar e transgredir com violência. Faz referência a “*vis*”, que quer dizer força, vigor, potência, emprego da força física com intensidade.

De acordo com o entendimento de Dodoun (1998), tal fenômeno se materializa ao longo da história, no qual o poder é, na verdade, o desencadeador eficaz da perpetuação de práticas violentas, e é muito mais atrelado ao político em função de um sistema organizativo. Ou seja, *o poder afronta e utiliza a violência e esta, por sua vez, exprime certa forma de poder* (DODOUN, 1998, p. 65). Ainda sob este raciocínio, estes dois elementos possuem laços tão estreitos que as pessoas são levadas a pensar que o único problema do poder é a violência; mas, na verdade, a finalidade da violência é o poder.

Strin (1978) esclarece que, quando a variável força e poder não é levada em consideração, ou ainda, é limitada a um contexto de crime e criminalidade, nota-se o obscurecimento do fenômeno como um todo e, principalmente, sua percepção em contextos mais amplos. Ressalta-se que a violência se manifesta quando a força é contestada; assim sendo, *a violência é o uso da força colocado a olhos nus* (STRIN, 1978, p. 22). Entende-se que nem todo tipo de uso da força é uma violência, mas a violência é sempre uma manifestação de força. Assim, a definição de violência, segundo o autor supracitado, consiste no emprego da força para coagir o outro, negar sua autonomia ou sua integridade física.

Contraditando esta explicação, Costa (2005) define a violência como algo bem mais amplo, sendo este fenômeno um problema social de expressões internacionais e que, por mais que existam fatores variantes, tais expressões são percebidas em todos os espaços do globo, tanto no âmbito público quanto no privado. Desse modo, *a violência é definida como comportamento ativo, espontâneo ou voluntário, dirigido contra algo ou alguém com intenção de lhe trazer prejuízo ou sofrimento* (COSTA, 2005, p. 198).

Percebe-se que demarcar um único conceito de violência se torna complexo, ao passo que os agentes ativos envolvidos nesse processo são dinâmicos. Mas, com vistas a nortear a construção deste artigo, cabe explicar que o conceito mais próximo dos objetivos propostos que se assenta na análise de Suárez e Bandeira (1999), ao explicarem que violência se refere a acontecimentos que ocorrem em diversos âmbitos, cuja frequência é variável e que podem ser julgados das mais diferentes maneiras.

Para estas autoras, o âmbito do acontecimento vai desde a condução do

Estado, por meio de crimes de amplitude coletiva, como o genocídio que necessita das forças armadas nacionais e internacionais, chegando aos segmentos específicos da sociedade, como é caso da violência contra as mulheres. Sobre este fenômeno específico, estas analistas chamam a atenção para a variabilidade de percepções lançadas sobre tal, uma vez que esse tipo de violência pode ser considerado digno de celebração ou visto como crime a ser punido.

A partir dos apontamentos supracitados, destaca-se a necessidade de demarcar distinções entre os conceitos de violência de gênero, violência intrafamiliar e violência doméstica, com foco nas relações heterossexuais de cunho amoroso, mesmo sabendo que estes conceitos são bem mais amplos e abarcam outras expressões da interação humana.

Assim sendo, o presente artigo busca levantar questões conceituais que convergem e divergem quanto a compressão da violência contra as mulheres. Neste interim, buscar-se-á subsídios dos mais diversos autores, no intuito de desvelar possíveis inconsistências quanto a compressão do objeto de pesquisa supramencionado.

Tendo como hipótese norteadora a ideia de que a multiplicação de termos definidores da violência doméstica contra mulheres, violência intrafamiliar, violência conjugal, etc., pode afastar a análise do seu epicentro, aproximando-se muito mais do campo etimologia.

Violência de gênero, violência doméstica, violência intrafamiliar: uma análise dos conceitos

Os primeiros debates sobre as diversas formas de violência contra as mulheres privilegiaram a construção dos perfis das agredidas e dos agressores; posteriormente, as análises foram direcionadas para o Estado e as formas utilizadas para o enfretamento deste fenômeno (MAIA, 2012). A imprecisão quanto aos termos utilizados para conceituar tal tipo de violência, ou seja, termos como gênero, família e mulheres eram vinculados e tratados como sinônimos.

No entendimento de Machado e Magalhães (1999), os debates a que se faz menção se estabelecem inicialmente por meio de declarações sintéticas e antagônicas que apontam para “homens violentos” x “mulheres vítimas”³ que,

³ Grifo nosso.

por sua vez, revolucionaram o senso comum sobre a forma de interação conjugal. Ainda segundo elas, surgem críticas severas a partir de 1960 no que se refere ao poder do homem na sociedade em face da dificuldade de as mulheres se perceberem enquanto vítimas. Cabe salientar que todo este constructo foi encabeçado pelos movimentos feministas.

Ainda de acordo com as autoras supracitadas, tais análises não comportam mais a realidade vigente pelo seu caráter reducionista. Para elas, o ato violento praticado contra as mulheres não é isolado de reações e interações entre os sujeitos e por isso não basta compreender o fenômeno como uma prática objetiva; pois, neste contexto, se organizam relações de afetividade, sexualidade, amor e paixão, além da violência em si.

A partir desta afirmativa, cabe incluir neste debate Maia (2012) *apud* Santos e Izumino (2005), que se propuseram a analisar como são formuladas as mais diversas implicações conceituais ligadas ao fenômeno em questão. Neste sentido, destaca-se que

Santos e Izumino (2005) identificaram três grandes abordagens no estudo da violência contra as mulheres: a da “dominação masculina”, introduzida por Chauí (1985) no artigo “Participando do debate sobre mulheres e violência”, em que as mulheres têm sua autonomia anulada e são vistas tanto como “vítimas” quanto “cúmplices” da dominação masculina; a da dominação patriarcal, em que a violência é entendida como expressão do patriarcado; essa abordagem tem como principal referência os trabalhos de Safiotti. A terceira abordagem é a “relacional”, em que o papel das mulheres como vítimas, enfatizado nas duas primeiras, é relativizado. Nesta abordagem que tem como principal expoente Filomena Gregori em seu livro “Cenas e Queixas”, a violência é entendida como uma maneira de comunicação em que as mulheres têm autonomia e participam ativamente na relação violenta. Segundo esta autora, é preciso considerar que “os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa entre os parceiros” (MAIA, 2012, p. 20).

No que tange ao conceito de vitimização, Santos e Izumino (2005) afirmam que esta perspectiva ganha força por meio da observação empírica e pelas discussões teóricas que introduzem a categoria gênero aos estudos feministas brasileiros; além disso, as análises feitas demonstram a frequente

retirada da queixa por parte da mulher. Neste sentido, as autoras afirmam que o conceito de gênero passa a ser analisado a partir deste ponto.

Essa corrente teórica concebe a violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir, e torna aquele que é dominado em dependente e passivo, levando à perda de sua capacidade de pensar, querer, sentir e agir. E a violência demarca, principalmente, assimetria na relação entre os sexos, de modo a evidenciar a inferiorização da mulher face ao homem, a partir de uma visão biológica que percebe o corpo como a base de diferenciação. Assim sendo, a mulher se torna cúmplice da violência, não por um desejo voluntário, mas pelo fato de ser destituída de autonomia, tornando-se instrumento da dominação masculina (SANTOS e IZUMINO, 2005).

A partir do exposto, entende-se que o exercício da violência em meio às relações interpessoais amorosas se baseia em diferentes relações de gênero ligadas a uma assimetria de poder, no qual o exercício da violência serve para ratificar identidades masculinas e femininas, *e essa violência que se denomina de gênero* (SUÁREZ e BANDEIRA, 1999. p. 17).

Seguindo esse raciocínio, estas autoras afirmam que se pode perceber a violência de gênero a partir de dois constructos básicos, sendo o primeiro um fenômeno substantivo que busca respostas por meio do transgressor, enfatizando sua personalidade desajustada socialmente e suas opções divergentes. Em segundo lugar, se enquadra no campo discursivo no qual a violência é percebida por meio da vivência coletiva, do mal e do sofrimento personificados na pessoa da vítima, além de consubstanciar a construção da ética e da moral.

Cabe salientar que o primeiro constructo é o que mais se aproxima da pesquisa aqui exposta; no entanto, na visão das analistas acima mencionadas, esta abordagem se caracteriza pela assimilação das práticas violentas realizadas pelo transgressor com algum tipo de disfunção patológica, o que fundamentalmente o afasta da compreensão do delito praticado. E essa patologia pode se aproximar do plano social. *São julgadas anormalidades ou monstruosidades decorrentes da falta de sanidade ou mesmo de humanidade do agressor* (SUÁREZ e BANDEIRA, 1999, p.18).

Desse modo, os olhares lançados sobre o violentador e não sobre o violentado buscam justamente o afastamento de respostas médicas sobre a prática de violência contra as mulheres. Procura-se associar a violência às

experiências vividas, que se vinculam a situações de conflito, contextos de competição, natureza das relações privadas etc., transmitidos de geração em geração. E esse acúmulo favorece a construção de hábitos emotivos e coletivos ligados à violência, reafirmando que a convivência entre homens e mulheres envolve sobretudo uma relação de poder, fazendo com que eles achem “natural” o exercício da violência.

No que tange ao conceito de violência doméstica, Saffiotti (2004) a percebe como uma expressão da questão social vinculada à luta de classes imposta pelo capitalismo, e que não se aproxima somente de um modelo de dominação, mas também de exploração que diz respeito ao campo econômico. Neste sentido, a ruptura com esta situação conflitante deve ser provocada por fatores externos à relação, haja vista que o envolvimento entre os agentes faz com que ocorram “trajetórias oscilantes” entre movimentos de saída e retorno desta relação por parte das mulheres; porém, este ciclo não faz com que a mulher seja co-dependente de seu agressor. Haja vista que para que as mulheres sejam definidas como cúmplices haveria a necessidade de que estas gozassem de poder semelhante ao dos homens, o que não ocorre, em função da assimetria perpetrada dentro dessa relação; *assim sendo, as mulheres só podem ceder e não consentir* (SAFFIOTTI, 2004, p.80).

Ainda seguindo esta autora, as teorias que se distanciam do conceito de patriarcado, a partir da criação de novos termos para descrever a violência contra as mulheres, somente reforçam a cultura patriarcal que naturaliza a relação dominação-exploração do qual as mulheres são vítimas. Saffiotti utiliza o conceito de Pateman (1993) para afirmar que patriarcado se refere a um poder político e é entendido como único conceito que está ligado, especificamente, à sujeição da mulher. Mesmo se distanciando do conceito de gênero em favor do patriarcado, as demarcações apresentadas por Saffiotti (2004) se mostram esclarecedoras, principalmente por ofertar subsídios para a compreensão do conceito de violência doméstica.

No que se refere à violência intrafamiliar, a autora supramencionada afirma que esta variante envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Ademais, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso, enquanto que a violência doméstica atinge também pessoas que, mesmo não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor.

Cabe esclarecer que, de modo geral, os termos violência doméstica e

violência intrafamiliar servem para situar o local dos acontecimentos; pois, enquanto a primeira demarca o ato praticado dentro de casa, o segundo diz respeito às ações violentas praticadas contra ou por pessoas que estabelecem algum vínculo, seja consanguíneo ou afetivo, mas não abarca necessariamente o local da ocorrência do fenômeno. Tal percepção pode ser respaldada também nos argumentos de Toneli e Becker (2009), para inferir que a violência de gênero é um tipo de violência doméstica ou intrafamiliar por ocorrer, com mais frequência, no espaço do lar, e tem na figura do agressor alguém que guarda relação de intimidade ou parentesco com a mulher em situação de violência.

Santos e Izumino (2005) situam como terceira corrente debatedora do tema os estudos sobre violência contra as mulheres que relativiza a perspectiva dominação-vitimização. Neste sentido, violência não é vista como relação de poder, mas como um fenômeno que se traduz em uma forma de comunicação em que homens e mulheres conferem significado às suas práticas. Desse modo, tal fenômeno é percebido, segundo esta análise, como um jogo relacional no qual a mulher tem autonomia e participa ativamente da relação violenta.

Cabe salientar que esta corrente é alvo de intensas críticas ao apontar certas determinações no que diz respeito à percepção das mulheres frente aos atos sofridos. Além disso, emergem questões apontando que o feminino não se caracteriza como mera vítima do masculino, mas como uma parcela importante de reprodução de violência. Ou seja, esta teoria induz ao pensamento de que existe uma relação de igualdade entre os dois agentes inseridos neste fenômeno.

Torna-se possível inferir que, diante do debate apresentado até aqui, ainda que por meio de perspectivas distintas, a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma no estudo das questões relativas ao masculino e ao feminino, contribuindo para o rompimento de determinismos considerados inabaláveis. Neste sentido, se gênero é uma forma de demonstrar as relações de poder, como aponta Scott (1990), a aproximação entre os conceitos de gênero e violência serve como base analítica contundente para esclarecer que a violência praticada pelos homens contra as mulheres não representa somente uma relação de dominação simples, ou mesmo de vitimização ou cumplicidade.

A utilização do termo violência de gênero deve ser percebida como algo amplo que abarca diversas expressões que circundam as inúmeras nuances desta interação, mas sempre tendo em mente que tal reflexão só é possível a partir do envolvimento da variável poder. Então, parte-se da ideia de que esse tipo de violação se assenta em uma relação de poder que ultrapassa determinações conceituais; porém, sob o ponto de vista pedagógico, faz-se necessário situar o

termo que melhor se encaixa na análise proposta que, neste caso, é violência doméstica.

Tal predileção se justifica pelo objeto de investigação, por isso faz-se necessário demonstrar que o fenômeno aqui apresentado se assenta dentro do domicílio, mesmo entendendo que as relações instituídas neste cenário estão para além da generalização deste conceito. Para tanto, segundo Toneli e Becker (2009), a variabilidade de termos para definir a violência que acomete mulheres dentro de casa se baseia no fato de que casos como estes foram, historicamente, relegados aos espaços chamados de privado, circunscritos no seio da família. Daí se parte da necessidade de abordar os pontos de ruptura com a banalização desse tipo de violação.

Partindo do entendimento de que o cenário de violência doméstica é socialmente construído e culturalmente enraizado, além de balizado entre a responsabilidade (mulher) e o direito (homem), infere-se que o poder outorgado ao homem circunscreve direito à vida da mulher (MACHADO E MAGALHÃES, 1999). Dito de outro modo, a relação conjugal se estabelece por um contrato hierárquico, que determina quais funções devem ser desempenhadas pelos homens e pelas mulheres. Já em uma interação conjugal conflituosa, a base de sustentação do citado contrato é a cláusula “tudo para o outro”, que é onde se situa o entendimento da figura masculina como representação e decisão em última instância.

Apropriar-se de um objeto vivo e torná-lo morto e cuidar para que assim permaneça. Na maior parte do tempo, somente assim é que poderá manter alguns comércios amorosos. A fim de melhor chegar a isso, ele pode igualmente empobrecer seu objeto enfeitando-o, isto é tornando-o mais indesejável. O que garante, de certa maneira, que esteja bem morto. Além disso, essa destituição desejante apresenta igualmente a vantagem de ancorar a posse imaginária do objeto contra o olhar de um rival sempre potencial (Machado e Magalhães, 1999, p. 18).

O ciúme e o medo de perder algo descrito como seu patrimônio e o desejo e a necessidade de propriedade só podem ser saciados por meio da perpetuação de poder por meio do uso da violência que, muitas vezes, busca na depreciação física, emocional e social visto como subsídios de perpetuação. Além disso, é possível relacionar também o ciúme ao medo, que se materializa pela dificuldade do homem de pensar o desejo da mulher que deseja outra coisa.

Nasce daí a necessidade de aprisionar a companheira a fim de que ela não possa ser desejada ou desejar outra coisa além dele. As idealizações dos direitos e das responsabilidades entre o casal, construídos socialmente, são permeadas por fantasias, contradições e impedimentos. Desse modo, constata-se que as bases contratuais que modelam os relacionamentos amorosos deixam, ainda que intrinsecamente, margem para conflitos, sobretudo a partir do advento instaurado pela dúvida moderna sobre os conceitos de chefia do lar e chefia da família,⁴ que vem se tornando cada vez mais flutuante.

Outra questão a ser ressaltada trata-se da ausência de elaboração e indagações pelo olhar masculino sobre as representações e emoções vinculadas tanto ao feminino quanto às práticas violentas, ou seja, percebe-se certo distanciamento quanto ao ato de “corrigir” e o de “agredir” a companheira (Machado e Magalhães, 1999).

Estas autoras esclarecem ainda que

O valor da violência disciplinar está fundado em um código cultural no qual se legitimam, ao mesmo tempo, o sujeito masculino – como o sujeito do poder disciplinar-, o sujeito feminino – como o sujeito de gestão das relações afetivas, com a clara instauração de uma ampla margem para conflitos (...) é a partir deste ponto – que o que o outro representa se torna o que ele é – que a reflexão falha, a fala falha; e a violência no interior de uma casa começa (Machado e Magalhães, 1999, 216).

Depreende-se que a verbalização de emoções como medo e ciúme, visto como dois dos principais fatores que geram violência doméstica contra as mulheres, não se aproximam do constructo masculino. E caso haja esse avizinhamento, o uso da força para ratificar o poder se apresenta com mais destaque. Se os homens violentos não assimilam suas próprias emoções, torna-se bastante nítido que existe uma dificuldade ainda maior para compreender as emoções do feminino, o que sustenta a ambiguidade dos homens em identificar a diferença entre agressão e correção.

Violência nossa de cada dia: as cinco dimensões da violência doméstica contra as mulheres

⁴ Bruschnini, 1969. Uma abordagem sociológica da família.

Por meio da promulgação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inúmeras publicações surgiram dando as mais diversas interpretações aos seus dispositivos. A criação de tal legislação, além proteger as mulheres, foi capaz de materializar uma das principais idealizações dos movimentos feministas, que é a garantia de direitos a um segmento populacional secularmente relegado ao silêncio.

Esta norma foi capaz de preencher lacunas jurídicas com a tipificação das principais formas de violência que acomete as mulheres no Brasil. Destaca-se que o artigo 7º da Lei Maria da Penha (LMP), em conjunto com os que lhe precedem, particularmente os artigos 5º (baseado nas desigualdades de gênero) e 6º (violação dos direitos humanos), constitui o núcleo conceitual e estruturante da Lei, porque justifica sua existência e finalidades, delimitando o escopo de sua aplicação (FEIX, 2011).

Estes artigos contêm definições e conceitos que foram influenciados por legislações internacionais, mas que precisam ser assimilados tanto pelos operadores do direito quanto pela sociedade como um todo, de modo a ganhar materialidade e, conseqüentemente, efetividade. Tal enumeração exemplificativa é subdividida nos incisos subsequentes e em cinco dimensões: a psicológica, a física, a sexual, a patrimonial e a moral.

A violência psicológica, segundo Feix (2011), está relacionada à afirmação constante da incapacidade da mulher de fazer e sustentar suas escolhas, subjugando-a enquanto sujeito. Além do mais, as condutas descritas no inciso II como violência psicológica estão intimamente relacionadas à inferiorização do ser e à sabotagem da liberdade de escolha da mulher. Este tipo de violação tem como objetivo a afirmação de poder nas relações, e sua expressão como violência de gênero revela-se na intenção de impedir que as mulheres sejam sujeitos de direitos, capazes de decidir e expressar livremente sua vontade, nos mais variados planos da vida.

De acordo com Diniz (2008), a violência doméstica contra mulheres possui estágios de graduação, no sentido de que, com o passar do tempo, desde a primeira violência infligida, novos patamares de ordem crescente são percebidos. A partir das tensões crescentes, propagam-se as violências psicológicas. É possível apreender que este tipo de violação é pautado muito mais no exercício do poder do que na força em si e que, muitas vezes, pode preceder outros tipos de crueldade. Conclui-se que a subjugação da mulher pelo seu companheiro íntimo representa o entendimento construído da superioridade

masculina inabalável.

A violência física se constitui como a materialização da ferocidade do homem agressor, por ser socialmente visível e identificável por consequências e resultados concretos e comprováveis, seja por meio de hematomas, arranhões, cortes, fraturas, queimaduras, dentre outros tipos de ferimentos (FEIX, 2011). Na prática, quando essa violência é de fato dimensionada, pode indicar a existência das demais formas de violência, entendendo que o uso da força para violar o outro representa a falibilidade das palavras.

Em pesquisa realizada por Machado e Magalhães (1999) sobre as práticas violentas mais recorrentes contra as mulheres, destacou-se a violência física direcionadas aos rostos delas. Ainda segundo estas analistas, *na cultura mediterrânea, o rosto representa o lugar do corpo revelador da identidade e da honra. Assim, o bater no rosto é o bater que requer submissão e o 'rosto que brilha' dos homens é altamente significativo: o ato do bater masculino está interpenetrado da autoestima viril* (MACHADO e MAGALHÃES, 1999, p. 193).

Percebe-se a emersão da instabilidade masculina que, ao recorrer a estas práticas para degradação de sua companheira, visa demonstrar de quem é o poder de mando. Ou seja, o castigo que marca o corpo das mulheres nas relações afetivas se apresenta como “argumento” todas as vezes que a sua conduta ameaçar ou não atender às expectativas ou desejos de quem detém a autoridade. Feix (2011) esclarece que a violência física continuada, mesmo que mais sutilmente empregada (aquela que não deixa marcas visíveis), pode gerar transtornos psicológicos que promovem o aparecimento de enfermidades psicossomáticas e oportunistas decorrentes de baixas imunidades.

Quanto à violência sexual, esta se refere às práticas que vão contra a liberdade sexual e reprodutiva, por meio de diversos tipos de violações (FEIX, 2011). Extremamente vinculada à cultura do estupro,⁵ essa violação demarca condutas estereotipadas que tiram da mulher o direito ao seu corpo. Dentro deste constructo, se tornou irreal o fato de a mulher se negar a praticar sexo em qualquer momento de interação com o homem.

Nenhum argumento deve normalizar ou justificar atos bárbaros e criminosos

⁵ “Cultura do estupro” é um termo usado para abordar as maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens. Ou seja: quando, em uma sociedade, a violência sexual é normalizada por meio da culpabilização da vítima, isso significa que existe uma cultura do estupro (<https://nacoesunidas.org>, acesso em 19/11/2016).

como o estupro. Porém, de acordo com Feix (2011), a violação do direito sexual da mulher está nos lares, nas ruas, nas revistas, na TV, nos filmes, na linguagem, na publicidade, nas leis e, por isso, visto como norma. Assim, faz-se necessário que todas as esferas da sociedade assumam a responsabilidade de se mobilizar a fim de que a transformação ocorra.

Diante do exposto, cabe incorrer no argumento de Bandeira (1999) para apreender que na violência sexual está presente o sentido de força que a constitui como núcleo central, além do que representa a ruptura de comunicação ou interação de um sujeito com outro e justamente neste ponto estão deitadas as raízes do poder. Esta autora esclarece ainda que a indissociação entre a prática de violência sexual e o uso do poder e da força para realizá-lo tem uma origem simbólica, por ratificar variações físicas em função do sexo e também por materializar a possibilidade de um sujeito se sobrepor ao outro.

A violência patrimonial se caracteriza como inovação trazida pela Lei Maria da Penha, por configurar a violação dos direitos econômicos das mulheres que, por sua vez, justifica a iniciativa do Estado brasileiro de combater atos que impeçam ou anulem o exercício desses direitos, conforme determina o disposto no artigo 5º da Convenção de Belém do Pará (FEIX, 2011).

Esta autora explica ainda que

A retenção, subtração ou destruição de bens, ainda que parcial, e o impedimento a sua utilização enfraquecem e a colocam em situação de vulnerabilidade, atingindo diretamente a segurança e dignidade, pela redução ou impedimento da capacidade de tomar decisões independentes e livres, podendo ainda alimentar outras formas de dependência como a psicológica (FEIX, 2011, p. 208).

Essa forma de bestialidade pode se traduzir em mais uma forma de demonstrar até onde vai a superioridade do homem em relação à mulher e indica um tipo de idealização de domínio e anulação de todo o universo feminino. Ou seja, a violência não se materializa somente em sua própria execução, mas conjuntamente com a ameaça ao patrimônio e à expropriação do outro enquanto sujeito. Haja vista que o empoderamento econômico das mulheres é um fenômeno recente e a obliteração do usufruto de seus bens representa mais uma forma implacável de subjugação feminina.

E, por fim, mas não menos importante, destaca-se a *violência moral*, que

possui efeitos mais amplos, uma vez que sua configuração impõe ofensas à imagem e reputação da mulher em seu meio social (FEIX, 2011). O fundamento desta forma de violência está intrínseco ao ato de desqualificar a mulher na esfera das relações sociais de gênero. Isto porque afronta a autoestima da mesma por meio do seu (não) reconhecimento social.

Em tempo de propagação de tecnologias ligadas às mídias sociais, a violência moral ganha maior amplitude que, por sua vez, acaba por dificultar o exercício da Lei em favor dos direitos das mulheres. Uma vez que, quando as ofensas são disseminadas nos mais diversos espaços virtuais, pela sua forma instantânea de alcance, faz com que dificulte sua comprovação e combate, fortalecendo sentimentos ou percepções discriminatórias e reproduzindo padrões de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que objetivam a anulação da condição de sujeito dessas (FEIX, 2011).

Entende-se a extrema relevância desta tipificação, no sentido de promover a prevenção, atenção e o enfretamento das inúmeras formas de violação de direitos das mulheres brasileiras. Cabe salientar que, a partir do desenvolvimento da pesquisa que ora se apresenta, no processo cotidiano de interação conjugal, a prática de violência não segue o enquadramento acima citado; dito de outra forma, as variações e frequências destes atos podem acontecer tanto isolada quanto concomitantemente, o que pode acarretar em uma eventual delação por parte da mulher às autoridades competentes, a supressão dos tipos de violência mais sutis em favor dos atos de maior gravidade.

Considerações finais

A partir do debate teórico aqui proposto, algumas questões podem ser destacadas. Uma delas é que se torna viável inferir que a Lei Maria da Penha ainda não proveu efetivamente transformação social desejada, uma vez que esse aparato jurídico trabalhado de forma apenas punitiva não consegue promover a mudança de mentalidade⁶ dos agressores. E com base nos autores apresentados, nota-se que a violência contra as mulheres tem sido historicamente esquecida e

⁶ O conceito de mentalidade tem elementos cognitivos, afetivos e valorativos que abrangem os conhecimentos formais e as crenças, ademais o resultado da socialização primária (contato direto com as pessoas em um sentido informal) e a exposição aos meios sociais como a educação, mídia etc., implica assim ações e atuação na estrutura social (...) Mentalidade é um conjunto de valores materiais e “espirituais” criados em um aspecto cultural, socioeconômico, histórico e demográfico, isto é, conjunto de configuração de vida de uma determinada sociedade (CARLONI, 2006, p.62).

não assumida culturalmente como tal que, por sua vez, revela certa condescendência em relação aos agressores de crimes praticados nas relações domésticas e familiares. Ressalta-se a importância da efetiva implantação da Lei Maria da Penha, tendo em mente que a violência contra as mulheres faz parte de uma teia complexa de relações que envolvem diversos fatores como banalização e omissão; além disso, fazem-se necessárias formulações de estratégias que estimulem a ruptura desse tipo de prática.

Assim sendo, o constructo teórico aqui levantado objetivou apresentar aportes teóricos relevantes que, a partir de uma perspectiva relacional, apresentam o arcabouço de conceitos que podem aproximar ou distanciar o foco da análise sob o fenômeno em questão. Dito de outro modo, as discussões sobre qual o conceito mais abrangente, de maior impacto ou de melhor compressão do que se constitui enquanto violência contra mulheres, acaba por ser um fim em si mesmo, enquanto que por outro lado, as ações práticas de mitigação em favor do combate a esse crime ainda andam morosamente. Considera-se então, que a Lei Maria da Penha tem cumprido seu papel enquanto legislação, entretanto, a operacionalização de seus artigos ainda esbarra nas inconsistências interventivas do Estado brasileiro.

Outro ponto que merece destaque são as contribuições dos estudos de gênero, sob a ótica do feminismo, que deve ser entendida como fonte de orientação neste tipo de intervenção, tendo como foco o controle e a mitigação de reincidências, sem perder de vista que tal ação não deve se sobrepôr à importância do atendimento da mulher em situação de violência, a partir do reforço de ações sistemáticas por parte do Estado que tenha como foco majoritário a erradicação de todas as formas de violação de direitos.

Ressalta-se que as análises sobre este contexto superam as caracterizações - conceituais - do ato violento em si e a visão somente a partir da vítima, de modo a possibilitar e contribuir para uma investigação holística. Conclui-se finalmente o presente texto não busca apresentar verdades unívocas, por entender que o fenômeno da violência contra as mulheres tende a se transvestir em favor da demonstração de padrões estabelecidos socialmente a partir do movimento histórico. Todavia, para além da aquisição de conceitos, que também são de extrema relevância, se faz necessário o investimento nos debates que resgatem o papel o Estado abrangente no que tange a promoção de ações mais efetivas em favor das mulheres em situação de violência.

Referências

ARENA, Alba. **La Barbarie Silenciosa**. Ediciones Lalave. Barcelona, 2014.

BANDEIRA, Lourdes. **Violência sexual, imaginário de gênero e narcisismo**. In: SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. *Violência, gênero e crimes no*

Distrito Federal. Editora UNB, 1999.

BARSETD, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista**. In Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

BLY, Eva Alterman. **Feminilidades e Masculinidade: Novos caminhos para enfrentar a violência contra mulheres**. Editora Cultura Acadêmica, 2014, São Paulo.

BRUSCHINI, Cristina. **Uma Abordagem Sociológica da Família**. Revista Bras. Est. Pop. São Paulo, V.6, n. 1, p. 1-23, jan/junho, 1989.

CARLONI, André Ramos. Porta entreaberta: um estudo entre relações sociais de gênero, identidade e prostituição feminina. **Tese de Doutorado: Universidade Estadual Paulista – UNESP, Franca, 2016**.

COSTA, Dália. **Percepção social de mulher vítima de violência conjugal: Estudo exploratório realizado no conselho de Lisboa**, Editora Universidade Técnica de Lisboa /Instituto superior de Ciências Sociais Aplicadas, 2005.

DINIZ, Lara Fátima Rita. **Conceitos de Violência Doméstica: Que mudanças nos últimos quinze anos**. Instituto superior de psicologia Aplicada, Lisboa, 2008.

DOUDON, Raymond et al. **Dicionário da Sociologia**. Dom Quixote, Lisboa, 1990.

FEIX, Virgínia. **Das formas de violência contra as mulheres**. In CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

MAIA, Cláudia de Jesus. **Rompendo o silêncio: histórias de violência conjugal contra as mulheres**. In: MAIA, Cláudia de Jesus; CALEIRO, Regina Célia Lima. (Org.). São Paulo: Anablume, 2012.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi de. **Violência Conjugal: os espelhos e as marcas**. In: SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. Violência, gênero e crimes no Distrito Federal. UNB, 1999.

PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cad. Pagu, n.37, 2011-2011, p.219-46.

PATEMAN, Carole. **Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993. 347 p.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O estatuto teórico da violência de gênero**. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos. (Org.) Violência em tempo de globalização. São Paulo: HUCITEC, 1999.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência**. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. E.I.A.L., Vol. 16 – No 1 (2005).

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: Uma categoria útil de análise**. Nova Iorque, Columbia Universidade de Columbia, 1998.

STRIN, François. **Violência e Poder**. Haltier, Paris: Inquerito, 1978,.

SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. **Introdução a Gênero, violência e crime no Distrito Federal**. In: SUÁRES, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. **Violência, gênero e crimes no Distrito Federal**. UNB, 1999.

TONELI, Maria Juracy; BECKER, Simone. **A importância da ampliação de discussões referentes à violência masculina após dois anos de implantação da Lei Maria da Penha**. In: TORNQUIST, Carmen Susana (et.al.). (ORG). **LEITURAS DE RESISTÊNCIA, CORPO E PODER**. Florianópolis: Mulheres, 2009.

Our everyday violence

ABSTRACT

The present article intends to enter into the conceptual and legal universe (Law 11.340 / 2006) dealing with domestic violence against women. Therefore, it is proposed to divide this analysis into two moments. In the first place it is necessary to make explicit the capillaries present in this phenomenon, in which its subjectivity is highlighted. In addition, we also attempt to analyze the conceptual bases that treat domestic violence from a multifactorial process circumscribed in social and historical interaction between peers. The second moment seeks to analyze the typification of domestic violence that affects, differently, women and men. Finally, it is considered that the theoretical investment given the divergences and conceptual convergences on the phenomenon of domestic violence against women in recent years, without detracting from its relevance, has removed the real need for the focus of the analysis, that is, the Maria da Penha Act fulfills its role as a norm, it is necessary to rescue the role of the intervention state in favor of women in situations of violence.

Keywords: Domestic violence, concepts, typification.